



LEI Nº 2.318 - de 23 de agosto de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outra espécie que caracteriza o uso do fumo, nos estabelecimentos e veículos abaixo relacionados:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas, hospitais e consultórios médicos;
- III - postos de serviços e garagens comerciais e coletivas;
- IV - locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;
- V - depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VI - elevadores;
- VII - veículos de transporte coletivo.

§ 1º-Excetua-se restaurantes, boates, bares e congêneres.

§ 2º-Nos estabelecimentos acima relacionados poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizados somente materiais de construção, de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.

§ 3º-Em todos os locais citados no artigo deverão ser colocados avisos com dizeres: "É proibido fumar".

§ 4º-A colocação dos avisos referidos nesta lei deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência.



câmara municipal de Jundiá
Cidade de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

42
SS

Art. 2º - A não colocação do aviso previsto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de valor equivalente a uma unidade fiscal do Município, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 575, de 04 de junho de 1957, e 1.531, de 06 de setembro de 1968.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

*

ym